



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

PROJETO DE LEI Nº 19/2022

PROJETO Nº 50/2022
20.05.2022 Hora: 09:30
Rajumato
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

596-2022
140
Em

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder cesta básica aos servidores da Prefeitura do Município de Arapuã - Pr e dá outras providências.

DEODATO MATIAS, Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores da Prefeitura do Município de Arapuã - Pr, uma cesta básica mensal, com o intuito de propiciar segurança alimentar e nutricional a cada servidor.

§ 1º. Serão contemplados com o benefício, todos os servidores ativos, de cargo de provimento efetivo, comissionados, diretores e conselheiros tutelares.

§ 2º. O benefício não se incorporará à remuneração do servidor, e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 2º. A cesta básica será composta de produtos não perecíveis, exclusivamente de caráter alimentar, sendo composta por, no mínimo, os seguinte itens:

Quantidade	Descritivo
5 kg	Arroz tipo 1
5 kg	Açúcar cristal
2 kg	Feijão tipo 1
3 l	Óleo de soja
1 kg	Macarrão
1	Extrato de tomate
500 g	Fubá de Milho
1 kg	Sal
400g	Biscoito de água e sal
500 g	Café
2 kg	Farinha de trigo especial
400g	Biscoito sortido
500 g	Margarina
200 g	Milho verde
1	Leite condensado
3 l	Leite integral
500 g	Farofa
1	Mistura para bolo
500g	Pipoca

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO

Em, 06.06.2022
Ata(s) nº 20.2022 e

Rajumato
DIRETOR DE SECRETARIA

Deodato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

Parágrafo único. A composição da cesta básica ficará a critério do Poder Executivo Municipal, podendo ser alterada por Decreto em atendimento a reivindicações dos servidores ou sazonalidade dos produtos, mantido o valor nutricional e o custo total da cesta.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta de dotação orçamentária do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º A cesta básica de alimentos somente será concedida ao servidor que tenha ingressado nos quadros da administração no primeiro dia útil do mês de competência da concessão ou em data anterior.

Art. 5º. Perderá o direito ao recebimento da cesta básica de alimentos:

- I** - Por um mês, o servidor que faltar injustificadamente ao serviço;
- II** - Durante o período de afastamento ou cedência, o servidor que:
 - a) estiver afastado para tratar de assuntos particulares;
 - b) estiver cedido, quando a remuneração do servidor for de responsabilidade do outro ente que não a municipalidade;
 - c) for apenado com a pena de suspensão.

Art. 6º. O servidor que não retirar a cesta no prazo de quinze dias a contar da data de disponibilização decai do direito, sendo a mesma destinada, prioritariamente, aos programas direcionados à alimentação escolar ou manutenção de programas assistenciais.

Art. 7º. A aplicação desta lei iniciar-se-á no mês posterior a formalização de processo licitatório para aquisição dos itens integrantes da cesta básica de alimentos, nos termos da lei nº 8.666/1993.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 465/2013.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois (19/05/2022).

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal